

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 19/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, torna público, o presente chamamento público, para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de habilitação, com vistas a credenciar empresas especializadas na realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

PROCEDIMENTO: Os interessados no credenciamento originado deste chamamento público formalizarão contrato administrativo por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que todas as empresas aptas à prestação dos serviços em tela serão contratadas pelos valores constantes na Tabela SUS.

CRENCIAMENTO ABERTO: A partir do dia 19 de janeiro de 2023.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000, ou pelo e-mail licitacao@icisnep.mg.gov.br.

DATAS E HORÁRIOS: Em dias úteis, das 09h às 16h.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no site www.icisnep.mg.gov.br, ou na sala da Comissão de Licitação.

ESCLARECIMENTOS: licitacao@icisnep.mg.gov.br



**Sumário**

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4.	DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	5
5.	DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	5
6.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
7.	DO RECURSO	7
8.	DO CONTRATO	8
9.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	8
10.	DO DESCREDENCIAMENTO	9
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I – PROJETO BÁSICO		11
1.	OBJETO	11
2.	JUSTIFICATIVA	11
3.	DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	12
4.	DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	12
5.	DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	13
7.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
8.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
9.	DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA	15
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....		18
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....		19
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO		20
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		21



1. DO OBJETO

- 1.1 Chamamento Público visando o futuro credenciamento de empresas especializadas em realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.
- 2.2 Não poderão participar a pessoa jurídica:
- 2.2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Consórcio ICISMEP;
 - 2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.2.2 Com falência decretada;
 - 2.2.3 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
 - 2.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - 2.2.5 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.2.6 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.7 Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.4 A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;



2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 A íntegra deste Edital encontra-se disponível no site www.icismep.mg.gov.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, localizado na sede do Consórcio, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

3.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.icismep.mg.gov.br, bem como no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao credenciamento serão enviados ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br.

3.4 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio ICISMEP, na sede do Consórcio.

3.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo a Administração julgar e responder à impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

3.6 O Consórcio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item 3.4.

3.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento de documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o credenciamento.

3.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

3.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nos autos do processo.



3.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site www.icismep.mg.gov.br, encaminhadas por e-mail e vincularão os participantes e a Administração.

4 DA APRESENTAÇÃO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação de habilitação poderá ser enviada para o e-mail licitacao@cismep.com.br ou encaminhada para sede do Consórcio, no endereço: Rua das Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000.

4.2 No caso de via física, o envelope de documentação de habilitação deverá conter a documentação (ou comprovante de isenção, no caso de algum dos documentos solicitados não ser exigível) relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, as declarações e os termos, conforme disposto no item 6 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A Comissão de Licitação, durante todo o período do Chamamento, analisará todas as documentações apresentadas e as julgará objetivamente segundo as exigências contidas neste Edital.

5.2 Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento referente ao(s) lote(s) almejados e, por conseguinte, a formalização do competente instrumento contratual, que será processado individualmente por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Todas as pessoas jurídicas que atenderem objetivamente aos requisitos deste Chamamento Público e concordarem em prestar os serviços nas condições estabelecidas serão credenciadas e terão formalizada sua contratação.

5.4 A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

5.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado pela Comissão implicará inabilitação do proponente, o que não ensejará indenização de qualquer natureza.

5.6 A Comissão declarará inabilitado o proponente que deixar de atender alguma exigência constante no presente Edital ou a solicitação de complementação de documentos. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

5.7 O resultado do julgamento do chamamento será encaminhado as empresas participantes e publicado no site do Consórcio.



5.8 A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos dispostos neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1 Cédula de identidade;
- 6.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1 Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- 6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



- 6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 6.2.6 Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.3.1.1. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) conforme regimento da vigilância sanitária local.

6.3.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto.

6.3.3 Documento de comprovação do cadastramento da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.3.4 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente, além de documento comprobatório de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa prestadora do serviço.

6.4 DECLARAÇÕES

6.4.1 Requerimento para credenciamento, conforme modelo Anexo II deste Edital.

6.4.2 Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, conforme Anexo III deste Edital.

6.4.3 Declaração de Ausência de Vínculo, conforme Anexo IV deste Edital.

7. DO RECURSO

7.1 O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.



- 7.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 7.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DO CONTRATO

- 8.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de celebração de contrato específico, por meio de Inexigibilidade de Licitação, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V).
- 8.2. O contrato decorrente deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, observados os seguintes limites:
- 9.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do credenciado em firmar o contrato;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 9.1.3. A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;
- 9.1.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP;
- 9.1.5. Se os valores não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 9.1.6. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;



9.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.1.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.9 Advertência;

9.1.10. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento do Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Contrato;

9.1.11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.12. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 Ocorrerá o credenciamento quando:

10.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

10.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

10.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

10.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

10.1.5.1 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Apresentado o Requerimento de Credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara a aceitação das condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.
- 11.2 O saldo estimado da contratação poderá ser ampliado, mediante justificativa do setor requisitante da presente contratação, devendo ser publicado o extrato do comunicado da alteração no órgão oficial do Consórcio.
- 11.2.1 Havendo a referida alteração, o novo saldo será distribuído de forma igualitária entre as empresas credenciadas.
- 11.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Igarapé/MG.
- 11.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 11.4.1 Anexo I Projeto Básico;
 - 11.4.2 Anexo II Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - 11.4.3 Anexo III Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
 - 11.4.4 Anexo IV Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo;
 - 11.4.5 Anexo V Minuta do Contrato.

São Joaquim de Bicas/MG, 13 de janeiro de 2023.

Vivian Taborda Alvim
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Chamamento público visando o credenciamento de empresas especializadas em realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as especificações contidas neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

O Consórcio possui como uma de suas atividades a prestação de serviço médico assistencial para rápida e oportuna investigação diagnóstica voltada aos pacientes da rede pública de saúde dos municípios consorciados.

A contratação de um prestador de serviço externo para realização de exames é essencial para a continuidade de atendimentos rápidos e eficazes, de modo que esta demanda não fique represada nos municípios.

O SIGTAP é uma ferramenta de gestão, que permite a consulta da Tabela de Procedimentos homologados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e as alterações realizadas a cada competência, e possui como objetivo facilitar e ampliar o acesso do público em geral.

De acordo com o SIGTAP o procedimento de mamografia possui a finalidade de avaliar periodicamente as mulheres que possuem alto risco de câncer de mama, diagnosticar as que possuem algum tipo de alteração nas mamas no exame clínico, estadiamento (avaliação da extensão de um tumor maligno que já possui diagnóstico) e acompanhamento de paciente que já foi operado de câncer de mama. O procedimento pode ser realizado unilateralmente ou bilateralmente, em homens e mulheres de qualquer faixa etária.

O procedimento de mamografia bilateral para rastreamento possui como finalidade o rastreamento do câncer de mama em mulheres prioritariamente na faixa etária de 50 a 69 anos de idade, assintomáticas, sem diagnóstico prévio e sem alterações nas mamas ao exame clínico.

Segundo o Ministério da Saúde (s.d) o exame de mamografia se trata de uma radiografia realizada nas mamas do paciente por um mamógrafo, que é um equipamento de raio-X capaz de identificar alterações suspeitas. Porém, o diagnóstico do câncer de mama é realizado em um laboratório através da biópsia.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA - 2022), o câncer de mama se trata de uma doença causada pela multiplicação de células anormais, que resulta na formação de um tumor com capacidade de invadir outros órgãos e é o tipo de câncer com maior índice de mortes em mulheres.



O exame de mamografia reduz o risco de mortalidade devido a possibilidade de um tratamento precoce e menos agressivo, portanto, é de extrema importância diagnosticar a doença em seu estágio inicial para obter melhores resultados.

Verifica-se, portanto, a extrema necessidade na abertura deste procedimento, visando proporcionar aos pacientes um tratamento completo e integrado, além de otimizar e qualificar a assistência à saúde dos pacientes atendidos pelo Consórcio, mediante consentimento do ente consorciado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

EXAMES DE MAMOGRAFIA	
DESCRIÇÃO	SALDO FINANCEIRO
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 250.000,00
MAMOGRAFIA	R\$ 30.000,00

3.1 O valor do serviço prestado deverá ser conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, presente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS NO SIGTAP (TABELA SUS)
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50

4. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.1.1. Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) conforme regimento da vigilância sanitária local.

4.2 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto.



4.3 Documento de comprovação do cadastramento da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

4.4 Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável pelo estabelecimento, emitido pelo Conselho Regional competente, além de documento comprobatório de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa prestadora do serviço.

5. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados na estrutura da empresa credenciada, sempre após o envio da autorização de fornecimento (AF) pelo Consórcio Público ICISMEP.

5.2 O fornecedor deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60km (sessenta quilômetros) da Unidade Hospital 272 Joias, situado na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliâne, Igarapé/MG, no intuito de facilitar o transporte do paciente a ser examinado.

5.3.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido, poderá ser efetuada em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

5.4 Os exames deverão ser agendados em no máximo 3 (três) dias úteis após a solicitação e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias corridos após o agendamento.

5.5 O exame deverá ser realizado por um profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.

5.6. A empresa credenciada deverá fornecer todos insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao Consórcio.

5.7. As imagens do exame deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização do exame, devendo a prestadora disponibilizar ainda de serviço com meio de obtenção do laudo/resultado para o Consórcio e o paciente, que deverá estar disponível em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a realização do exame.

5.8 A contratada deverá permitir que, no mínimo, 2 (dois) funcionários do Consórcio possa entrar em suas instalações para fiscalizar a execução do serviço, quando se fizer necessário.

5.9 É de responsabilidade da prestadora de serviço substituir, reparar e/ou refazer o exame que estiver inadequado para o fim que se destina, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal do Consórcio.

5.10 A empresa credenciada deverá fazer sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.



6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 O controle e a conferência dos serviços serão realizados pelo Consórcio, o qual atestará, por um colaborador devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à empresa credenciada.

6.2 O consórcio ICISMEP comunicará à empresa credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3 É obrigação da empresa credenciada assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.5 A empresa credenciada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas em contrato.

6.6 O consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O pagamento do serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.2 A fiscalização dos serviços executados pela Contratada que será realizado pelo setor de Planejamento em Saúde do Consórcio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

8.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

8.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do Consórcio ICISMEP;

8.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;

8.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;

14 de 28



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



8.6. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

8.7. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

8.8. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato;

8.9. Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo Consórcio;

8.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;

8.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Consórcio, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

9. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

9.1 Delegar qualquer das atribuições relativas ao Credenciamento que lhe forem conferidas;

9.2. Exercer as atividades inerentes ao Credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

9.3 Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos neste Projeto Básico;

9.4 Modificar a natureza do objeto proposto.

10. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O consórcio ICISMEP pagará a contratada o valor correspondente ao quantitativo de exames efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Projeto Básico, de acordo com os preços estabelecidos, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde.

10.2 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo Consórcio, após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa credenciada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Credenciamento, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

15 de 28



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



10.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa credenciada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

10.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

10.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

10.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa credenciada dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irretroatável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1 Apresentar documento falso;
- 11.1.2 Retardar a execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar na execução do Contrato;
- 11.1.4 Fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6 Apresentar declaração falsa;
- 11.1.7 Cometer fraude fiscal.

11.2 Para os fins da subcondição 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

11.3 Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato;

11.4 Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, além de outras sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 11.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual



ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

11.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento de contratação, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do contrato.

11.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial.

11.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP.

11.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

11.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Consórcio.

11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao Consórcio, esta será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 19/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Ao Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP

A empresa, _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, com vistas a credenciar empresas especializadas na realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio ICISMEP, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

Local e data.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 19/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.

(assinatura do representante legal)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO****PROCESSO Nº 19/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local e data.

(Assinatura do representante legal).



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/____

O CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, a seguir denominado CONTRATANTE, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, neste ato representada por seu diretor geral Eustáquio da Abadia Amaral, e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP _____, Telefone (-) _____, e-mail _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, fruto do Chamamento Público 01/2023, Processo nº 19/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresas especializadas na realização de exames de mamografia, destinados a atender os usuários da rede pública de saúde dos municípios consorciados ao Consórcio ICISMEP, conforme SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 19/2023, Chamamento Público nº 01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, uma vez que serão contratados todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

2.2 O valor global da presente contratação será dividido de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, observando a ordem cronológica de recebimento da documentação no Consórcio ICISMEP.

2.3 O credenciamento das empresas que apresentarem documentação em data posterior ao primeiro período de credenciamento estará sujeito a disponibilização de saldo para os itens credenciados.



2.4 O saldo a ser considerado para efeitos de credenciamento é o saldo ainda não utilizado pelo Consórcio, devendo, em caso de novo pedido de credenciamento, ocorrer a redistribuição do saldo remanescente entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O saldo total estimado para o objeto em questão encontra-se delimitado a seguir:

EXAMES DE MAMOGRAFIA	
DESCRIÇÃO	SALDO FINANCEIRO
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 250.000,00
MAMOGRAFIA	R\$ 30.000,00

3.2 O valor do serviço prestado deverá ser conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, presente no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, na forma a seguir:

DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS NO SIGTAP (TABELA SUS)
MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00
MAMOGRAFIA	R\$ 22,50

3.3 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de exames efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Projeto Básico, de acordo com os preços estabelecidos, condicionado à atestação expedida pela Gestão em Saúde do Consórcio.

3.4 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.5. Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° do Credenciamento, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.



3.6 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

3.7 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

3.8 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa credenciada dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 Os contratos originários do Chamamento terão validade inicial de 12 (doze) meses, podendo os mesmos serem renovados por até 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sempre após o envio da autorização de fornecimento (AF) pelo CONTRATANTE.

5.2 A CONTRATADA deverá estar localizada em uma distância igual ou inferior a 60km (sessenta quilômetros) da Unidade Hospital ICISMEP 272 Joias, situada na Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG, no intuito de facilitar o transporte do paciente a ser examinado.

5.3 A comprovação de localização da CONTRATADA dentro do limite geográfico exigido, poderá ser efetuada em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

5.4 Os exames deverão ser agendados em no máximo 3 (três) dias úteis após a solicitação e deverá ser executado em até 15 (quinze) dias corridos após o agendamento.

5.5 O exame deverá ser realizado por um profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer todos insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.



5.7 As imagens do exame deverão ser entregues aos pacientes logo após a realização do exame, devendo a CONTRATADA disponibilizar ainda de serviço com meio de obtenção do laudo/resultado para o Consórcio e o paciente, que deverá estar disponível em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a realização do exame.

5.8 A CONTRATADA deverá permitir que, no mínimo, 2 (dois) funcionários do CONTRATANTE possa entrar em suas instalações para fiscalizar a execução do serviço, quando se fizer necessário.

5.9 É de responsabilidade da CONTRATADA substituir, reparar e/ou refazer o exame prestado que estiver inadequado para o fim que se destina, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da solicitação formal do CONTRATANTE.

5.10 A CONTRATADA deverá fazer sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, a CONTRATANTE efetuará as retenções devidas.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

24 de 28



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

🌐 www.icismep.mg.gov.br
✉ icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

📍 **Sede administrativa**
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

📍 **Hospital ICISMEP 272 Joias**
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



10.1 O pagamento do serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2 A fiscalização dos serviços executados pela CONTRATADA que será realizado pelo setor de Planejamento em Saúde do Consórcio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços através de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

11.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

11.3. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

11.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;

11.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização;

11.6. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

11.7. Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

11.8. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato;

11.9. Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE;

11.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento;

11.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Consórcio, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, observados os seguintes limites:



12.1.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa da CONTRATADA em firmar o contrato;

12.1.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

12.1.3 A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei;

12.1.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

12.1.5. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.1.5.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o credenciado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial;

12.1.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo credenciado à Instituição, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

12.1.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.8.1 Advertência;

12.1.8.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços constantes no instrumento do Edital, ou entrega de serviço com vícios, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;

12.1.8.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.8.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em

26 de 28



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489.
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliâne
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG



compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.1.1 Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.

14.1.2 Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

14.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.

14.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

14.1.5 A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o Consórcio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias), em requerimento protocolado.

14.1.5.1 A solicitação de descredenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

16.1 O presente Contrato vigora estritamente associado ao Edital de Chamamento Público que lhe correspondeu, ao Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, sendo estes documentos complementares e diretamente relacionados e considerados todos os dispositivos de um, nos demais e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, para a composição





de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Joaquim de Bicas/MG, ____ de _____ de _____.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral do Consórcio ICISMEP

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

